|  |
| --- |
| **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS001037/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 14/06/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR026362/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46276.000228/2016-36 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 02/06/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, CNPJ n. 01.438.784/0036-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CYNTHIA GALANTINI SEROTTI e por seu Diretor, Sr(a). ALAIN BRUNO RYCKEBOER ;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de abril de 2016 a 15 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS**  Pelo período deste acordo, a loja adotará a escala 1 x 1 de trabalho, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se um de descanso, exceto no mês da Bricolagem que poderá voltar a ser 2 x 1.  **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**  Fica mantida a atual jornada de trabalho dos empregados da loja em 8 horas diária, sem que haja alteração na carga horária mensal de 220 horas.  **CLÁUSULA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO 5 X 2 E 6 X 1**  O empregado passará a trabalhar nos regimes acima, onde na primeira escala ( 5 x 2 ) terá o acréscimo de uma folga em sua jornada, passando de 1 (uma) para 2(duas) folgas semanais, já na segunda escala (6 x 1) permanecerá com 1 (uma) folga semanal.  **CLÁUSULA SEXTA - MÊS ESPECIAL (BRICOLAGEM)**  Neste mês a jornada de trabalho poderá voltar a ser 6 x 1, onde serão trabalhados 6 (seis) dias seguido 1 (um ) de descanso, com carga horária diária de 7h20m.  **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DOMINGOS**  A equipe responsável pelo trabalho nos domingos terá como atribuição a abertura e fechamento da loja, caso ultrapasse o horário de sua jornada respeitada a legislação em vigor e regras estabelecidas na CCT, as respectivas horas adicionais serão pagas como extraordinária com o percentual de 100%.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**  O empregador quando descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo, conforme apurado pela Comissão de Acompanhamento de que trata o presente Acordo Coletivo, pagará a cada empregado prejudicado multa, conforme estabelecido na convenção vigente da época.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES**  **CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**  Somente estarão autorizadas a trabalhar nos domingos e feriados os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com as contribuições sindicais, assistenciais e confederativas, em favor da respectiva entidade sindical profissional. Caso exigido, as cópias das guias deverão ser apresentadas à Comissão de Acompanhamento.  **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**  Qualquer dúvida a respeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser levantada pelas partes contratantes deverá ser dirimida através da Justiça do Trabalho de São Leopoldo - RS.   |  | | --- | | CYNTHIA GALANTINI SEROTTI  DIRETOR  LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM     ALAIN BRUNO RYCKEBOER  DIRETOR  LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM     JORGE OLIVEIRA  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR026362_20162016_05_09T15_01_17.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |